



**PREFEITURA DE PACAJUS  
GABINETE DO PREFEITO**

**MENSAGEM N° 40/2024**

**PACAJUS/CE, 29 DE NOVEMBRO DE 2024.**

À Sua Excelência o(a) Senhor(a)  
Presidente da Câmara Municipal de Pacajus

APROVADO NA SESSÃO  
DO DIA 05/12/24

Tenho a honra de encaminhar à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, por intermédio de Vossas Excelências, o anexo de Projeto de Lei nº 40 de 2024, que **"DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE PACAJUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

O Projeto tem fundamentação na necessidade da atualização da Política Municipal do Meio Ambiente, em conformidade com o disposto nas competências do Estado e da União, visando fomentar, fortalecer os princípios e normas básicas para a proteção do meio ambiente e melhoria da qualidade de vida da população municipal.

A Política Municipal do Meio Ambiente é introduzida e baseada por meio da Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA), a qual entende a necessidade da preservação, manutenção e melhoria da qualidade ambiental, assegurando melhores condições para o desenvolvimento socioeconômico, implementadas pelo Ministério do Meio Ambiente e o Conselho Nacional do Meio Ambiente, em disposição da Lei Federal nº. 6.938/1981 e Lei Estadual nº 11.411/1988. Neste sentido, a atualização desta política tem como intuito compatibilizar o desenvolvimento econômico e social do Município juntamente com a preservação da qualidade do meio ambiente e a manutenção do equilíbrio ecológico, buscando estimular a adoção de atitudes, costumes, posturas, práticas sociais e econômicas que protejam, preservem, defendam, conservem e recuperem o ambiente natural.

A presente proposta de Lei introduzir e potencializar o planeamento ambiental municipal, cumprindo as normas federais e estaduais de segurança, promovendo o desenvolvimento social, econômico e ambiental do Município de Pacajus.

Assim, em razão do exposto, remeto o presente Projeto de Lei ao apurado exame de V. Exa. e dos ilustres Vereadores com assento nessa augusta Casa, solicitando sua apreciação em sessão ordinária e esperando sua aprovação.



**PREFEITURA DE PACAJUS  
GABINETE DO PREFEITO**

Sem mais para o momento e certos de contarmos com o apoio dos senhores vereadores na aprovação do referido projeto.

Renovamos a V. Exa. e aos demais insignes representantes da população do município de Pacajus, protestos de elevada estima, respeito e consideração.

Atenciosamente,

ASSINADO DIGITALMENTE  
DAVANILSON JOSE PINHEIRO LEITE  
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:  
<http://serpro.gov.br/assessor-digital>



**DAVANILSON JOSÉ PINHEIRO LEITE  
PREFEITO MUNICIPAL**



**PREFEITURA DE PACAJUS  
GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI Nº 40, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2024.**

**DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DA  
POLÍTICA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE  
DE PACAJUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PACAJUS**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, nos termos da Lei Orgânica deste Município, submete à apreciação da Câmara Municipal de Pacajus o seguinte Projeto de Lei:

**CONSIDERANDO** as disposições da Lei Federal nº. 6.938, de 31 de agosto de 1981, com as modificações posteriores, a qual define a Política Nacional do Meio Ambiente e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** as disposições da Lei Estadual Nº 11.411, de 28 de dezembro de 1988, a qual dispõe sobre a Política Estadual do Meio Ambiente, e cria o Conselho Estadual do Meio Ambiente COEMA, a Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a necessidade de atualizar a Política Municipal de Meio Ambiente de Pacajus, tendo em vista o Art. 6º, § 1º, inciso II da Resolução COEMA Nº 07, de 12 de setembro de 2019, a qual dispõe sobre a definição de impacto ambiental local e regulamenta o cumprimento ao disposto no Art. 9º, inciso XIV, a, da Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011;

**CONSIDERANDO** as disposições da Lei Municipal nº 259, de 24 de abril de 2000, que dispõe sobre a Política Municipal do Meio Ambiente e cria o Conselho Municipal de Meio Ambiente;

**Art. 1º** - Esta Lei atualiza a Política Municipal do Meio Ambiente de Pacajus, respeitadas as competências da União e do Estado.

**Art. 2º** - A Política Municipal do Meio Ambiente de Pacajus estabelece princípios, fixa objetivos e normas básicas para proteção do meio ambiente e melhoria da qualidade de vida da população, com fundamento nos artigos 23, incisos VI e VII; 30, incisos I e II; e 225, da Constituição Federal; na Lei nº 6.938/1981 (Política Nacional de Meio Ambiente) e nas diretrizes da Lei nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade).

**Art. 3º** - Para elaboração, implementação e acompanhamento da Política Municipal do Meio Ambiente



**PREFEITURA DE PACAJUS  
GABINETE DO PREFEITO**

---

de Pacajus, serão observados as diretrizes, os princípios e os objetivos dispostos nesta Lei.

**Art. 4º** - A Política Municipal do Meio Ambiente tem por objetivo a preservação, conservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar condições ao desenvolvimento social, econômico e ambiental para os habitantes de Pacajus, através da formação de uma rede de sistemas naturais, com foco na integração do ambiente natural e do ambiente construído, e observando os seguintes princípios:

I - ação governamental na manutenção do equilíbrio ecológico, considerando o meio ambiente como um bem de uso comum do povo a ser necessariamente assegurado e protegido, tendo em vista o uso coletivo;

II – racionalização do uso do solo, do subsolo, da água e do ar;

III – planejamento e fiscalização do uso dos bens ambientais;

IV - controle e redução da poluição ambiental no Município;

V - aplicação do princípio do poluidor-pagador;

VI - proteção dos ecossistemas, com a preservação de áreas representativas;

VII - controle e zoneamento das atividades potencial ou efetivamente poluidoras;

VIII - incentivos ao estudo e à pesquisa de tecnologias orientadas para o uso racional e a proteção dos bens ambientais;

IX - acompanhamento do estado da qualidade ambiental;

X – recuperação de áreas degradadas;

XI - ampliação da cobertura vegetal do Município;

XII - manutenção e melhoria da qualidade dos bens hídricos do Município;

XIII - proteção de áreas ameaçadas de degradação;

XIV - educação ambiental a todos os níveis de ensino, inclusive a educação da comunidade, objetivando capacitá-la para participação ativa na defesa do meio ambiente.

**Art. 5º** - São diretrizes da Política Municipal do Meio Ambiente de Pacajus, destinadas a orientar a ação do Poder Público Municipal, no que se relaciona com a preservação da qualidade ambiental e manutenção do equilíbrio ecológico:

I - preservação, conservação, recuperação e uso sustentável dos ecossistemas e bens ambientais;



**PREFEITURA DE PACAJUS  
GABINETE DO PREFEITO**

---

II - ampliação, conservação, fiscalização, monitoramento, manejo e gestão democrática dos sistemas ambientais, das áreas verdes, das unidades de conservação e dos espaços públicos;

III - compatibilização do desenvolvimento econômico, social, cultural, étnico e dos saberes tradicionais com a preservação e conservação dos sistemas socioambientais, promovendo políticas de desenvolvimento sustentável para a cidade;

IV - fortalecimento e valorização do Poder Público como promotor de estratégias de desenvolvimento sustentável;

V - estabelecimento de medidas de controle da qualidade socioambiental com vistas à compensação, à proteção e ao disciplinamento do uso dos bens ambientais disponíveis;

VI - redução dos riscos socioambientais;

VII - redução dos níveis de poluição sonora, visual, do ar, das águas e dos solos;

VIII - estímulo ao uso de fontes de energia não poluidoras;

IX - promoção da educação ambiental;

X - estímulo ao desenvolvimento de pesquisas sobre o uso adequado dos recursos naturais;

XI - garantia da participação da população no planejamento, acompanhamento e gestão da Política Municipal do Meio Ambiente;

XII - fortalecimento dos processos democráticos na formulação, implementação e controle dos recursos públicos destinados à Política Municipal do Meio Ambiente;

XIII - promover a efetiva gestão democrática na Política Municipal do Meio Ambiente, a partir da participação da sociedade civil junto ao Conselho Municipal de Meio Ambiente (CONMAM), paritário e deliberativo;

XIV - implementação da gestão democrática do Fundo Municipal do Meio Ambiente por meio do atendimento de demandas da sociedade civil e seus segmentos;

XV - fortalecimento de parcerias para a defesa, preservação, conservação e manejo do meio ambiente entre as diversas esferas do setor público e a sociedade civil e seus segmentos;

XVI - garantia do acesso público aos recursos hídricos;

XVII - preservação e conservação de lagoas e os demais recursos hídricos.

**Art. 6º - São objetivos da Política Municipal do Meio Ambiente:**

I - compatibilizar o desenvolvimento econômico e social do Município com a preservação da qualidade do meio ambiente e a manutenção do equilíbrio ecológico;



**PREFEITURA DE PACAJUS  
GABINETE DO PREFEITO**

---

II - estimular a adoção de atitudes, costumes, posturas, práticas sociais e econômicas que protejam, preservem, defendam, conservem e recuperem o ambiente natural;

III - definir áreas prioritárias de ação governamental relativa à qualidade e ao equilíbrio ecológico, atendendo aos interesses do Município;

IV - estabelecer critérios, parâmetros e padrões da qualidade ambiental e normas concernentes ao uso e manejo de bens ambientais, adequando-os permanentemente em face da lei e de inovações tecnológicas, respeitando os parâmetros mínimos exigidos em leis federal e estadual;

V - incentivar e promover o desenvolvimento de pesquisas e de tecnologias orientadas para o uso racional e adequado de bens ambientais;

VI - divulgar dados e informações ambientais e promover a formação de uma consciência pública sobre a necessidade de preservação da qualidade ambiental e do equilíbrio ecológico;

VII - preservar e recuperar os bens ambientais com vistas à sua utilização racional e disponibilidade permanente, contribuindo para a manutenção do equilíbrio ecológico propício à vida;

VIII - implantar a obrigação, ao poluidor e ao predador, de recuperar e/ou indenizar os danos causados;

IX - articular e integrar, quando necessário, as ações e atividades ambientais desenvolvidas pelos diversos órgãos e entidades municipais, com aquelas desenvolvidas pelos órgãos federais e estaduais;

X - promover e garantir a participação da sociedade civil nos processos decisórios, nas ações e atividades ambientais desenvolvidas pelos órgãos municipais em consonância com os órgãos federais e estaduais e na responsabilidade da preservação dos bens ambientais do Município;

XI - atuar na defesa e proteção ambiental em parceria, acordo, convênio, consórcio e outros instrumentos de cooperação com os demais Municípios;

XII - adequar as ações e atividades de qualquer setor às necessidades de promoção da dignidade humana, da qualidade de vida, do equilíbrio ambiental e proteção dos ecossistemas naturais;

XIII - identificar e caracterizar os ecossistemas do Município de Pacajus quanto às funções específicas de seus componentes, às fragilidades, às ameaças, aos riscos e aos usos compatíveis;

XIV - adotar, nos Planos Municipais, diretrizes e normas relativas ao desenvolvimento urbano que levem em conta a proteção ambiental;

XV - adotar, na elaboração de políticas públicas e na gestão das ações municipais, as orientações e diretrizes estabelecidas pela Agenda 2030;

XVI - realizar ações que promovam a redução dos níveis de poluição atmosférica, hídrica, sonora, visual e do solo, conforme os critérios e padrões técnicos estabelecidos pelas normas vigentes;



**PREFEITURA DE PACAJUS  
GABINETE DO PREFEITO**

---

XVII - cumprir as normas federais e estaduais de segurança, e estabelecer normas complementares referentes ao armazenamento, transporte e manipulação de produtos, materiais e rejeitos perigosos;

XVIII - promover e garantir o aumento e preservação da cobertura vegetal do Município de Pacajus, priorizando o cultivo e plantio de espécies nativas;

XIX - controlar a produção, extração, comercialização, transporte e o emprego de materiais, bens e serviços, métodos e técnicas que comprometam a qualidade de vida e o meio ambiente;

XX - exercitar o poder de polícia em defesa da flora e da fauna, assim como estabelecer critérios de arborização para o Município;

XXI - recuperar e proteger os cursos d'água, nascentes e demais bens hídricos, assim como a vegetação ciliar que protege suas margens;

XXII - garantir crescentes níveis de saúde ambiental da coletividade humana e dos indivíduos;

XXIII - proteger o patrimônio artístico, histórico, estético, arqueológico, paleontológico, paisagístico, cultural e ecológico do Município;

XXIV - incentivar e garantir o gerenciamento integrado dos resíduos sólidos com à implantação e manutenção de coleta seletiva, promoção da reciclagem com acordos setoriais para a logística reversa, priorizando a inclusão econômica e social dos catadores de materiais recicláveis;

XXV - estimular o desenvolvimento de processos e tecnologias que contribuam para a redução de emissões e remoções de gases de efeito estufa;

XXVI - exigir o prévio licenciamento ambiental, pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Meio Ambiente (SEDEMA) de Pacajus, para a instalação e funcionamento de empreendimentos e atividades que, de qualquer modo, possam interferir negativamente na qualidade ambiental, mediante a apresentação de estudos dos efeitos e riscos ambientais, conforme legislação vigente;

XXVII - incentivar estudos e pesquisas objetivando a solução de problemas ambientais, uso adequado dos bens naturais e o desenvolvimento de produtos, processos, modelos e sistema de significativo interesse ecológico;

XXVIII - adotar e estabelecer normas, critérios e padrões de emissão de efluentes e de qualidade ambiental, bem como normas relativas ao uso e manejo de bens ambientais, adequando-os permanentemente em face da lei e de inovações tecnológicas, observando a legislação federal e a estadual pertinente, e considerando o direito do Município de ser mais restritivo;

XXIX - estimular a aplicação das melhores tecnologias disponíveis para a constante redução dos níveis de poluição;



**PREFEITURA DE PACAJUS  
GABINETE DO PREFEITO**

---

XXX - preservar, conservar e promover a recuperação dos espaços protegidos do Município;  
XXXI - promover, incentivar e integrar ações de Educação Ambiental, em conformidade com os princípios éticos universais de harmonia dos seres humanos entre si e com o restante da natureza, priorizando o estímulo à organização comunitária.

**Art. 7º** - O Planejamento Ambiental é o instrumento da Política Municipal do Meio Ambiente que estabelece as diretrizes e os objetivos que orientam o desenvolvimento sustentável, considerando preponderantemente as seguintes variáveis:

- I - a legislação vigente;
- II - as tecnologias alternativas para recuperação, preservação e conservação do meio ambiente;
- III - a viabilidade social, ambiental e econômica dos planos, programas e projetos;
- IV - as condições do meio ambiente natural e construído;
- V - as tendências econômicas, sociais, demográficas e culturais;
- VI - as características socioeconômicas e as condições ambientais do Município;
- VII - as necessidades da sociedade civil, considerada em todos os seus segmentos, priorizando a inclusão social.

**Parágrafo Único.** O planejamento deve ser um processo dinâmico, participativo, integrado, descentralizado e com base na realidade local.

**Art. 8º** - O uso, a articulação e a ordenação racional e criteriosa dos espaços deverão considerar, nas fases de proposição, concepção, projeto e implantação:

- I - o diagnóstico e o estudo preliminar das condições dos bens naturais e da qualidade ambiental, das fontes poluidoras, do uso e da ocupação do solo e das características socioeconômicas;
- II - a necessidade de promoção da sensibilização das comunidades para a questão ambiental;
- III - as condições dos bens ambientais;
- IV - a avaliação e o controle sistemático dos projetos executados, quantificando e qualificando seus benefícios à comunidade e ao meio ambiente.

**Art. 9º** - O Planejamento Ambiental, considerando as especificidades locais, deve:



**PREFEITURA DE PACAJUS  
GABINETE DO PREFEITO**

---

- I - produzir subsídios para a formulação das políticas públicas de meio ambiente;
- II - definir ações que visem à conservação, à manutenção e ao aproveitamento sustentável dos bens naturais;
- III - subsidiar a análise dos estudos de impactos ambientais e de vizinhança, assim como dos relatórios, planos e sistemas de controle e de gestão ambiental;
- IV - fixar diretrizes para orientar os processos de intervenção sobre o meio ambiente;
- V - recomendar ações que se destinem a integrar os aspectos ambientais dos planos, programas, projetos, atividades e posturas desenvolvidos pelos diversos órgãos municipais, estaduais e federais;
- VI - propiciar a participação dos diferentes segmentos da sociedade na sua elaboração e aplicação;
- VII - definir as metas plurianuais a serem atingidas para promover e proteger a qualidade ambiental;
- VIII - determinar a capacidade de suporte dos ecossistemas, indicando limites de absorção de impactos provocados por obras, atividades e serviços, bem como a capacidade de saturação resultante de todos os demais fatores naturais e antrópicos.

**Art. 10.** São instrumentos gerais da Política Municipal do Meio Ambiente:

- I - o estabelecimento de padrões de qualidade ambiental;
- II - o Zoneamento Ambiental;
- III - a avaliação de impactos ambientais;
- IV - o licenciamento e a revisão de atividades efetiva ou potencialmente poluidora;
- V - os incentivos à produção e instalação de equipamentos e a criação ou absorção de tecnologia, voltados para a melhoria da qualidade ambiental;
- VI - a criação de espaços territoriais especialmente protegidos pelo Poder Público Municipal, de relevante interesse ecológico, tais como reservas, estações ecológicas e áreas de proteção ambiental;
- VII - o Monitoramento Ambiental;
- VIII - a implantação do Plano Regional de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - Região Metropolitana de Fortaleza B;
- IX - as penalidades disciplinares ou compensatórias ao não cumprimento das medidas necessárias à preservação ou correção da degradação ambiental;

**Art. 11 -** A Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Meio Ambiente (SEDEMA) de Pacajus constitui-se no órgão gestor ambiental de Pacajus.



**PREFEITURA DE PACAJUS  
GABINETE DO PREFEITO**

---

**Art. 12** - Sem prejuízo das demais atribuições previstas em lei, compete ao órgão gestor ambiental municipal:

- I - coordenar ações ambientais;
- II - formular políticas e diretrizes de desenvolvimento ambiental, objetivando garantir a qualidade de vida e o equilíbrio ecológico;
- III - formular normas técnicas e legais, padrões de proteção, conservação, preservação e recuperação do meio ambiente, observadas as peculiaridades locais e o que estabelece a legislação federal e a estadual;
- IV - desenvolver atividades de educação ambiental e atuar no sentido de promover a pesquisa científica e a conscientização da população sobre a necessidade de proteger, melhorar e conservar o meio ambiente;
- V - propor a criação de unidades de conservação no Município para proteção e preservação ambiental;
- VI - definir as áreas prioritárias de atuação, objetivando a manutenção da finalidade ambiental do Município;
- VII - incentivar o uso de tecnologia não agressiva ao ambiente;
- VIII - exercer o controle, o monitoramento e a avaliação dos bens naturais do Município;
- IX - formular políticas de proteção à fauna e à flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoque extinção de espécie ou submeta os animais à crueldade;
- X - exercer o controle, o monitoramento, a avaliação e a fiscalização da emissão de sons e ruídos e gases poluentes de toda espécie, produzidos por qualquer meio, considerando sempre os locais, horários e a natureza das atividades emissoras, visando a compatibilizar o exercício da atividade com a preservação da saúde, da segurança e do sossego público;
- XI - proceder ao licenciamento ambiental dos empreendimentos, obras e atividades de impacto local;
- XII - analisar, controlar e monitorar as atividades produtivas e os prestadores de serviços, quando potencial ou efetivamente poluidores ou degradadores do meio ambiente, emitindo prévio parecer técnico acerca dos pedidos de localização, implantação e funcionamento de fontes poluidoras e/ou degradadoras do meio ambiente;
- XIII - exercer o poder de polícia nos casos de infração da legislação ambiental de proteção, conservação, preservação e melhoria do meio ambiente e de inobservância de norma ou padrão técnico estabelecido;
- XIV - determinar as penalidades disciplinares e compensatórias pelo não cumprimento das medidas necessárias à preservação e/ou correção de degradação ambiental causada por pessoa física ou jurídica, pública ou privada;



**PREFEITURA DE PACAJUS  
GABINETE DO PREFEITO**

---

XV - efetuar a avaliação de estudos ambientais, dos empreendimentos, obras e atividades sujeitas a licenciamento por órgão municipal;

XVI - estabelecer padrões de efluentes industriais e as normas para transporte, disposição e destino final de qualquer resíduo resultante de atividades industriais e comerciais passíveis de degradação ambiental;

XVII - disciplinar o uso e a destinação final de resíduos sólidos;

XVIII - desenvolver estudos, programas e projetos para reciclagem e diminuição do lixo urbano;

XIX - articular-se com organismos federais, estaduais, municipais e organizações governamentais (OGs) ou organizações não governamentais (ONGs), nacionais ou estrangeiras, para a execução coordenada e a obtenção de financiamentos para a implantação de planos, programas e projetos relativos à preservação, à conservação, à recuperação dos bens ambientais, naturais ou não, e de educação ambiental;

XX - coordenar a gestão do Fundo Municipal de Meio Ambiente nos aspectos técnicos, administrativos e financeiros;

XXI - presidir e implementar as deliberações do Conselho Municipal de Meio Ambiente (CONMAM) de Pacajus;

XXII - submeter à apreciação do Conselho Municipal de Meio Ambiente (CONMAM) a adoção de normas, critérios, parâmetros, padrões, limites, índices e métodos para o uso de bens ambientais do Município.

**Art. 13** - Este capítulo regulamenta as ações do Poder Público Municipal e a sua relação com a coletividade na conservação, defesa, melhoria, recuperação e controle do meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida para as presentes e futuras gerações, respeitadas as competências da União e do Estado.

**Art. 14** - Compete ao Município de Pacajus mobilizar e coordenar suas ações e recursos humanos, financeiros, materiais, técnicos e científicos, bem como a participação da população, na consecução dos objetivos e interesses estabelecidos nesta Lei, devendo:

- I - planejar e desenvolver ações de promoção, proteção, conservação, preservação, recuperação, restauração, reparação, vigilância e melhoria da qualidade ambiental;
- II - definir e controlar a ocupação e uso dos espaços territoriais, em conformidade com a legislação pertinente;
- III - exercer o controle da poluição e da degradação ambiental;



**PREFEITURA DE PACAJUS  
GABINETE DO PREFEITO**

---

IV - identificar, criar e administrar espaços territoriais que visem à proteção de mananciais, ecossistemas naturais, flora e fauna, recursos genéticos e outros bens e interesses ecológicos, estabelecendo normas de sua competência a serem observadas nessas áreas;

V - estabelecer diretrizes específicas para a proteção dos bens hídricos, por meio de planos de uso e ocupação das áreas de drenagem de bacias hidrográficas;

VI - estabelecer normas e padrões complementares de qualidade ambiental, aferição e monitoramento dos níveis de poluição do solo, atmosférica, hídrica, sonora e visual, dentre outros;

VII - estabelecer normas relativas ao uso e manejo de bens ambientais;

VIII - fixar normas de automonitoramento, padrões de emissão;

IX - conceder licenças, autorizações e fixar limitações administrativas relativas ao meio ambiente;

X - promover a sensibilização pública para a proteção do meio ambiente e a educação ambiental como processo permanente, integrado e multidisciplinar, em todos os níveis e formas de ensino;

XI - fomentar e incentivar a criação, absorção e difusão de tecnologias e o desenvolvimento, a produção e instalação de equipamentos compatíveis com a sustentabilidade ecológica, social, cultural e econômica;

XII - garantir a participação social e comunitária no planejamento, execução e vigilância das atividades que visem à proteção, à recuperação ou à melhoria da qualidade ambiental;

XIII - incentivar, colaborar e participar de planos e ações de interesse ambiental nos âmbitos federal, regional e estadual, por meio de ações compartilhadas, acordos, parcerias, consórcios e convênios;

XIV - executar outras medidas consideradas essenciais à conquista e à manutenção de melhores níveis de qualidade ambiental;

XV - garantir aos cidadãos o livre acesso às informações e dados sobre as questões ambientais do Município;

XVI - firmar convênio com órgãos públicos ou privados, visando à cooperação técnica, científica e administrativa nas atividades de proteção ao meio ambiente.

**Art. 15 -** São objetivos gerais da Política de Áreas Verdes de Pacajus:

I - ampliar a oferta de áreas verdes;

II - assegurar usos compatíveis com a preservação, proteção e conservação ambiental nas áreas verdes.

**Parágrafo Único.** Para efeitos desta Lei, consideram-se Área Verde os espaços do domínio público ou privado, de uso público, particular ou restrito, com predomínio de vegetação, preferencialmente nativa,



**PREFEITURA DE PACAJUS  
GABINETE DO PREFEITO**

---

natural ou recuperada, previstos no Plano Diretor, nas Leis de Zoneamento Urbano e Uso do Solo do Município, indisponíveis para construção de moradias, destinados aos propósitos de recreação, lazer, melhoria da qualidade ambiental urbana, proteção dos corpos hídricos, manutenção ou melhoria paisagística, proteção de bens e manifestações culturais.

**Art. 16 -** São objetivos específicos da Política de Áreas Verdes de Pacajus:

- I - delimitação e preservação das Áreas de Preservação Permanente – APP, conforme o que preceitua a Lei Federal nº 12.651/2012 (Novo Código Florestal);
- II - criação e implementação de Unidades de Conservação, em consonância com a Lei Federal nº 9.985/2000 (Lei Sistema Nacional de Unidades de Conservação – SNUC);
- III - criação e implementação de áreas públicas arborizados;
- IV - gestão integrada dos corpos hídricos com o uso do solo urbano;
- V - melhoria da qualidade ambiental do Município;
- VI - dispor de áreas verdes de domínio público à população para atividades de lazer e contemplação ao ar livre.

**Art. 17 -** São diretrizes da Política de Áreas Verdes do Município de Pacajus:

- I - preservação, conservação e recuperação das áreas protegidas;
- II - manejo sustentável dos recursos naturais;
- III - adoção de medidas mitigadoras quanto aos impactos da urbanização nos ecossistemas naturais;
- IV - fortalecimento e valorização do Poder Público como promotor de programas e projetos de desenvolvimento sustentável;
- V - tratamento adequado da vegetação urbana e a recuperação de áreas degradadas de importância paisagística e ambiental;
- VI - valorização e implementação da vegetação nativa na arborização urbana;
- VII - manutenção e implementação da arborização do sistema viário criando faixas verdes que conectem praças, parques e demais áreas verdes;
- VIII - redução dos riscos socioambientais;
- IX - implementação de acessibilidade e mobilidade às Áreas Verdes.



**PREFEITURA DE PACAJUS  
GABINETE DO PREFEITO**

---

**Art. 18** - A Política Municipal de Recursos Hídricos baseia-se nos seguintes fundamentos:

- I - a água é um bem natural limitado, de domínio público, dotado de valor econômico;
- II - em situações de escassez, o uso prioritário dos recursos hídricos é o consumo humano e a dessedentação de animais;
- III - a gestão dos recursos hídricos deve sempre proporcionar o uso múltiplo das águas;
- IV - a bacia hidrográfica é a unidade territorial para implementação da Política Municipal de Recursos Hídricos;
- V - a gestão dos recursos hídricos deve ser descentralizada e contar com a participação do Poder Público, dos usuários e das comunidades.

**Art. 19** - São objetivos da Política Municipal de Recursos Hídricos:

- I - assegurar à atual e às futuras gerações a necessária disponibilidade de água, em padrões de qualidade adequados aos respectivos usos;
- II - promover a utilização racional e integrada dos recursos hídricos, com vistas ao desenvolvimento sustentável;
- III - prevenir e defender os bens naturais contra eventos hidrológicos críticos de origem natural ou decorrentes do uso inadequado.

**Art. 20** - Constituem diretrizes gerais para a implementação da Política Municipal de Recursos Hídricos:

- I - a gestão sistemática dos recursos hídricos, sem dissociação dos aspectos de quantidade e qualidade;
- II - a adequação da gestão de recursos hídricos às diversidades físicas, bióticas, demográficas, econômicas, sociais e culturais do Município de Pacajus;
- III - a integração da gestão de recursos hídricos com a gestão ambiental;
- IV - a articulação, o planejamento e a conservação dos recursos hídricos em conjunto com os outros municípios;
- V - a articulação da gestão de recursos hídricos com a gestão do uso do solo.

**Art. 21** - São instrumentos da Política Municipal de Recursos Hídricos:



**PREFEITURA DE PACAJUS  
GABINETE DO PREFEITO**

---

- I - os planos de recursos hídricos;
- II - o enquadramento dos corpos de água em classes, segundo os usos preponderantes da água;
- III - a outorga dos direitos de uso de recursos hídricos;
- IV - a cobrança pelo uso de recursos hídricos;
- V - o Sistema de Informações sobre Recursos Hídricos.

**Art. 22** - O monitoramento dos recursos hídricos visa à proteção, à recuperação, revitalização e uso de instrumentos de gestão, objetivando o aumento, em qualidade e quantidade, da disponibilidade dos recursos, de forma integrada.

**Art. 23** - São ações estratégicas do monitoramento dos recursos hídricos:

- I - conservar os recursos hídricos superficiais subterrâneos, visando ao aumento da sua disponibilidade, desenvolvendo ações capazes de prevenir a escassez e a diminuição da qualidade da água nos mananciais;
- II - recuperar, revitalizar, preservar e conservar, de forma integrada, as bacias hidrográficas que drenam o território municipal;
- III - desenvolver indicadores de avaliação da qualidade e da escassez de recursos hídricos;
- IV - classificar os corpos de água, especificando a qualidade do recurso hídrico e dos ecossistemas associados;
- V - exigir das empresas causadoras de degradação dos recursos hídricos a efetiva elaboração, execução e operacionalização de projetos de recuperação de rios, riachos e lagoas;
- VI - difundir políticas sustentáveis de conservação, uso e reúso da água;
- VII - criar programa para captação das águas pluviais, formulando e implementando políticas para reaproveitamento, conservação, armazenamento e tratamento;
- VIII - zelar pela preservação e conservação dos recursos hídricos, especialmente as lagoas e riachos, promovendo programas de fiscalização, recuperação, monitoramento e despoluição dos recursos hídricos situados no Município.

**Art. 24** - A Política de Proteção à Biodiversidade, Florestas e Fauna de Pacajus compreende as ações empreendidas pelo Poder Público e pela coletividade, a ser implementada de forma integrada e participativa, visando assegurar a proteção do ambiente propício à vida, em todas as suas formas, e o



**PREFEITURA DE PACAJUS  
GABINETE DO PREFEITO**

---

desenvolvimento sustentável.

**Art. 25** - Ao Poder Público e à coletividade incumbe defender, preservar, conservar e recuperar o meio ambiente, observando, dentre outros, os seguintes princípios:

- I - do respeito aos direitos e deveres fundamentais que assegurem o meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida;
- II - da proteção da biodiversidade necessária à evolução dos sistemas imprescindíveis à vida em todas as suas formas;
- III - do desenvolvimento sustentável, como norteador da política socioambiental e econômica do Município;
- IV - da prevenção e da precaução;
- V - da função social da propriedade;
- VI - da obrigatoriedade da intervenção dos órgãos municipais, no limite de sua competência, nas ações que possam causar poluição e degradação ambiental;
- VII - da participação da sociedade civil;
- VIII - da responsabilidade ambiental do usuário-pagador e do poluidor-pagador;
- IX - do acesso às informações relativas ao meio ambiente;
- X - da educação ambiental para o pleno exercício da cidadania ambiental;
- XI - da cooperação entre o Município, o Estado, e a União, considerando a abrangência e interdependência das questões ambientais;
- XII - do respeito e proteção da fauna do Município.

**Art. 26** - A Política Municipal de Proteção à Biodiversidade e Florestas tem por objetivo:

- I - melhorar a qualidade de vida, considerando as limitações e as vulnerabilidade dos ecossistemas;
- II - compatibilizar o desenvolvimento socioeconômico com a garantia da qualidade de vida das pessoas, do meio ambiente e do equilíbrio ecológico e da proteção do sistema climático;
- III - otimizar o uso de energia, bens ambientais e insumos, visando à economia dos bens naturais e à redução da geração de resíduos líquidos, sólidos e gasosos;
- IV - promover o desenvolvimento sustentável;



**PREFEITURA DE PACAJUS  
GABINETE DO PREFEITO**

---

V - promover e disseminar o conhecimento como garantia da qualidade ambiental;

VI - garantir a perpetuidade da biodiversidade e de seu patrimônio genético e a repartição equitativa dos benefícios derivados da sua utilização e dos conhecimentos tradicionais a eles associados;

VII - assegurar a equidade e a justa distribuição de ônus e benefícios pelo uso do meio ambiente e da biodiversidade;

VIII - assegurar a prevenção e a defesa contra eventos críticos de origem natural ou decorrentes do uso inadequado dos bens ambientais;

IX - garantir a repartição de benefícios pelo uso da biodiversidade e promover a inclusão social e geração de renda, quando couber;

X - proteger, preservar, conservar promovendo mecanismos de gestão para o manejo ambiental adequado da fauna do Município de Pacajus.

**Art. 27** - Constituem diretrizes gerais para a implementação da Política de Proteção à Biodiversidade, Florestas e Fauna de Pacajus:

I - a inserção da dimensão ambiental nas políticas, planos, programas, projetos e atos da Administração Pública;

II - a concepção do meio ambiente em sua integralidade, considerando a interdependência entre o ambiente natural e o construído, o socioeconômico e o natural, sob o enfoque da sustentabilidade e o controle da qualidade ambiental abrangendo todos os tipos de poluição incluindo a sonora, visual e atmosférica;

III - a promoção da conscientização pública para a defesa do meio ambiente do patrimônio natural e a participação da comunidade no planejamento ambiental e urbano, nas análises dos resultados dos estudos dos impactos ambientais ou de vizinhança;

IV - o incentivo e o apoio aos movimentos sociais e às entidades não governamentais do cunho ambientalista sediadas no Município;

V - o incentivo à produção, instalação de equipamentos e criação ou absorção de tecnologias, voltados para a melhoria da qualidade ambiental, considerando:

a) a prevenção dos riscos de acidentes nas instalações e nas atividades num significativo potencial poluidor;

b) o estabelecimento de normas de segurança no tocante ao armazenamento, transporte ou manipulação dos produtos, materiais ou rejeitos perigosos ou potencialmente poluentes;



**PREFEITURA DE PACAJUS  
GABINETE DO PREFEITO**

---

VI - o uso sustentável dos bens ambientais, o desenvolvimento de pesquisas, a inovação tecnológica ambiental e a busca da ecoeficiência;

VII - a orientação do processo de ordenamento territorial, com respeito às formas tradicionais de organização social e suas técnicas de manejo, bem como à vulnerabilidade e à racionalização do uso dos bens naturais;

VIII - a articulação e a integração entre os entes federados e os diversos órgãos da estrutura administrativa do Município;

IX - o estabelecimento de mecanismos de prevenção de danos ambientais e de responsabilidade socioambiental pelos empreendedores, públicos e privados, e o fortalecimento do autocontrole nos empreendimentos e atividades com potencial de impacto ambiental;

X - o incentivo e o apoio à organização de entidades da sociedade civil, com atenção especial à participação dos povos e comunidades tradicionais e dos segmentos sociais vulneráveis, assegurando a participação social na gestão;

XI - a inclusão dos representantes das organizações não governamentais, das comunidades tradicionais, dos interesses econômicos, e da comunidade em geral na discussão, na prevenção e na solução dos problemas ambientais;

XII - o fortalecimento da política de arborização urbana e a recuperação da cobertura vegetal da sede municipal;

XIII - a educação ambiental, em todos os níveis de ensino, em caráter formal e não formal, para a adoção de hábitos, costumes, posturas, práticas sociais e econômicas não prejudicais ao meio ambiente;

XIV - a formação e a capacitação dos servidores integrantes dos órgãos do SISNAMA, no âmbito municipal, para o desempenho do exercício da gestão ambiental com eficiência;

XV - a integração da gestão de meio ambiente e da biodiversidade com as políticas públicas federal, estadual e municipal de saúde, saneamento, habitação, uso do solo, arborização e desenvolvimento urbano;

XVI - a maximização dos benefícios sociais e econômicos resultantes do aproveitamento múltiplo e integrado do meio ambiente, da biodiversidade, da arborização urbana e dos bens hídricos;

XVII - a utilização de instrumentos econômicos e tributários de estímulo ao uso racional e à conservação do meio ambiente e da biodiversidade;

XVIII - o fortalecimento da gestão ambiental municipal.

**Art. 28 - Os padrões de qualidade ambiental são os valores de concentrações máximas toleráveis no**



**PREFEITURA DE PACAJUS  
GABINETE DO PREFEITO**

---

ambiente para cada poluente, de modo a resguardar a saúde humana, a fauna, a flora, as atividades econômicas e o meio ambiente em geral.

**§1º.** Os padrões de qualidade ambiental deverão ser expressos quantitativamente, indicando as concentrações máximas de poluentes suportáveis em determinados ambientes, devendo ser respeitados os indicadores ambientais.

**§2º.** Os padrões de qualidade ambiental incluirão, entre outros, a qualidade do ar, das águas, do solo, da paisagem urbana e os níveis de ruídos.

**Art. 29** - Padrão de emissão é o limite máximo estabelecido para lançamento de poluente por fonte emissora que, ultrapassado, poderá afetar a saúde, a segurança e o bem-estar da população, bem como ocasionar danos à fauna, à flora, às atividades econômicas e ao meio ambiente em geral do Município de Pacajus.

**Art. 30** - Os padrões e parâmetros de emissão e de qualidade ambiental são aqueles estabelecidos pelos Poderes Públicos Estadual e Federal e pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), podendo o Poder Público Municipal estabelecer padrões mais restritivos ou acrescentar padrões para parâmetros não fixados nas esferas estadual e federal.

**Art. 31** - Para efeitos desta Lei, entende-se por Educação Ambiental os processos por meio dos quais o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade, orientado para o desenvolvimento de:

I - consciência crítica sobre a problemática ambiental, compreendendo-se como consciência crítica a capacidade de captar a gênese e a evolução dos problemas ambientais, tanto em relação aos seus aspectos biológicos e físicos, quanto sociais, políticos, econômicos e culturais;

II - habilidades e instrumentos tecnológicos necessários à solução, minimização e prevenção dos problemas ambientais;

III - estratégias e ações que possibilitem e conduzam à participação da sociedade civil na preservação do equilíbrio ambiental.

**Art. 32** - A educação ambiental é um componente essencial e permanente na formação dos cidadãos do



**PREFEITURA DE PACAJUS  
GABINETE DO PREFEITO**

---

Município, devendo estar presente, de forma articulada, em todos os níveis e modalidades do processo educativo formal e não formal.

**Art. 33** - O Programa de Educação Ambiental, instituído por esta Lei, rege-se pelos seguintes princípios:

- I - o caráter humanista, holístico, democrático e participativo;
- II - a concepção do meio ambiente em sua totalidade, considerando a interdependência entre o meio natural, construído, socioeconômico e cultural, sob o enfoque da sustentabilidade;
- III - o pluralismo de ideias e concepções pedagógicas, na perspectiva da inter, multi e transdisciplinaridade;
- IV - a vinculação entre a ética, a educação, o trabalho e engajamento da sociedade, por meio de práticas de educação ambiental;
- V - a garantia de continuidade e permanência do processo educativo;
- VI - a permanente avaliação crítica do processo educativo;
- VII - o respeito à pluralidade e à diversidade individual e cultural, reconhecendo as necessidades e capacidades específicas de cada comunidade.

**Parágrafo Único.** A educação ambiental deve ser orientada pelo Direito Ambiental e pela Política Nacional de Meio Ambiente, notadamente por meio dos princípios de precaução, prevenção, informação e participação popular, bem como pelo da transversalidade, mediante a articulação e do envolvimento harmonizado de todas as políticas e ações setoriais, que influenciam ou têm interferência sobre a educação ambiental e temáticas socioambientais.

**Art. 34** - Todos os cidadãos têm direito à educação ambiental como parte de um processo educativo amplo, incumbindo:

- I - ao Poder Público promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e o engajamento da sociedade na conservação, preservação, recuperação e melhoria do meio ambiente, para as presentes e futuras gerações, nos termos dos arts. 205 e 225 da Constituição Federal;
- II - às instituições educativas, promover a educação ambiental continuada e integrada aos seus conteúdos programáticos;
- III - à sociedade como um todo, manter atenção permanente à formação de valores, atitudes e habilidades que propiciem a atuação individual e coletiva para a prevenção, a identificação e a solução de problemas ambientais.